

### **EDITAL DE MATRÍCULAS - 2025**

A Instituição de Ensino Colégio Franciscano São Francisco de Assis, por meio deste presente Edital, vem tornar público o texto da proposta de contrato, bem como o valor da anuidade para o ano de 2025, e, ainda, dispor do número de alunos por sala-classe regular, inclusive de vagas para alunos de inclusão, em sala classe comum e/ou em salas de educação especial, na forma do artigo 1º da Lei 9.870/99 e normas do Conselho Estadual de Educação.

## 1 - PERÍODO DE MATRÍCULA - RENOVAÇÃO

- 1.1 A partir do dia 25/11/2024 até 27/12/2024 o COLÉGIO receberá matrículas na forma como disposto neste documento.
- 1.2 Vencido o prazo para RENOVAÇÃO DA MATRÍCULA, não tendo o interessado apresentado a documentação, passado pela entrevista com o Serviço Social e assinado o contrato de prestação de serviço, o COLÉGIO não se responsabilizará pela manutenção da vaga ao contratante no ano de 2025.

## 2 - MATRÍCULAS DE NOVOS ALUNOS - REGULAR E INCLUSÃO

Vencidas as datas dispostas no item 1 acima, serão abertas matrículas aos novos alunos, conforme escala abaixo. Isso, caso existam vagas ociosas para o período letivo de 2025, seja educação regular ou classe inclusiva.

EDUCAÇÃO INFANTIL de 06 a 17 de janeiro 2025.

### <u>3 – MATRÍCULA ENSINO INCLUSIVO</u>

- 3.1 O COLÉGIO NÃO É AUTORIZADO À EDUCAÇÃO ESPECIAL. O ensino inclusivo a portador de necessidade se dará em classe comum quando for possível na forma das Normas emitidas pelos Conselhos, Estadual e Nacional de Educação, e, em classe especial quando for possível, e necessário, até que seja verificada a possibilidade de inserção em classe comum.
- 3.2 O responsável de aluno com necessidades especiais deverá no momento da matrícula, ao preencher a Ficha de Informações Gerais do Aluno para Matrícula, informar ao COLÉGIO a necessidade a ser atendida.
- 3.3 Verificada alguma deficiência que impossibilite a matrícula em classe comum, será, ainda, verificada a possibilidade de inclusão na forma do ordenamento em classe especial, simultânea e de socialização.



- 3.4 Não sendo possível a inclusão nas formas descritas, o COLÉGIO, através de sua equipe técnica, exigirá da família o laudo biopsicossocial, realizado por equipe multiprofissional e interdisciplinar, na forma do § 1º, do Art. 2º da Lei 13146/2015, e, assim, a matrícula poderá ser negada pelo COLÉGIO, com encaminhamento da família a uma escola de educação especial.
- 3.5 No caso de não atendimento da família às solicitações realizadas pelo Colégio, após avaliação de sua equipe técnica, o colégio poderá informar o Conselho Tutelar da omissão da família, e, sendo o caso de risco ou ameaça a integridade física do aluno e dos demais, tratar com o desligamento provisório até que se resolva o problema.

### 4 - NÚMERO DE ALUNOS SALA-CLASSE

**4.1** – **Na Educação Infantil, 72** vagas na forma ao artigo 11, da Deliberação 316/2010 (m² – limitada a 80%), e, nos casos do ensino inclusivo, a proporção será de 1% do número de alunos por sala de aula, observado o censo escolar da região;

### 4.2 - A Instituição disponibilizará vagas:

- 4.2.1 PARA EDUCAÇÃO INCLUSIVA Na forma da legislação emitida pelo Conselho Estadual de Educação do Rio de Janeiro, o colégio, observando os prazos descritos nos itens acima, reservará uma vaga para educação inclusiva em cada classe comum.
- 4.2.2 Os alunos que não puderem ser inclusos em classe comum, em face do processo avaliativo realizado pela equipe pedagógica do colégio, poderá dependendo da avaliação realizada, ser incluso em classe especial, com profissional de educação especial e meios necessários ao seu desenvolvimento, com momentos de socialização em classe comum.
- 4.2.3 Os alunos que não puderem ser inclusos em classe comum, ou mesmo especial com socialização, na forma do ordenamento educacional, deverão buscar a educação especial, modalidade de ensino ofertado por escolas autorizadas a esse tipo de serviço, com o laudo biopsicossocial.

### 5- DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À MATRÍCULA NOVA E RENOVAÇÃO DA MATRÍCULA

- ✓ Comprovante de residência atualizado dos contratantes;
- ✓ Identidade e CPF do aluno, caso ainda não tenha na Secretaria;
- ✓ Carteira de Vacinação atualizada Para a Educação Infantil;
- ✓ Declaração de Acompanhamento Médico Realizado pela família;
- ✓ Atestado Médico para a prática da Educação Física;



- √ 1 foto 3 x 4, atualizada, do aluno;
- ✓ Cópia da certidão de nascimento;
- ✓ No caso de pais separados documento que comprove a guarda do filho (cópia autenticada);
- ✓ Declaração de transferência e relatório anual (Alunos Novos)
- ✓ Identidade e CPF dos Pais
- ✓ No caso de matrícula de alunos com necessidades especiais Laudos médicos indicando se há: I - impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo; II - fatores socioambientais, psicológicos e pessoais; III - limitação no desempenho de atividades; e IV - restrição de participação. Na forma do Art. 2º, da Lei 13.146/2015.

# 7 – NEGATIVA DA MATRÍCULA

O COLÉGIO poderá negar matrícula por:

- ✓ Falta de cumprimento dos prazos do Edital;
- ✓ Falta de assinatura do contrato;
- ✓ Falta de documentação;

## 8 – BOLSAS DE ESTUDOS

- 8.1 A Bolsa de Estudo CEBAS é um benefício de assistência educacional concedido ao candidato, mediante avaliação de seu perfil socioeconômico e demais critérios definidos pelo Ministério da Educação.
- 8.2 As bolsas serão oferecidas na forma de isenção integral 100% (para renda familiar mensal per capita de até 1 ½ salário mínimo vigente) conforme o Decreto n.º11.791/2023 e a Lei Complementar n.º187/2021.

# <u>9 – VALOR</u>

Valor fixado em conformidade com a planilha de custo - Lei 9.870/99.

Para Educação Infantil: R\$ 17.719,68

# 10 - MATERIAL DE USO ESCOLAR INDIVIDUAL

O colégio, no momento da entrega do contrato de prestação de serviços pelo contratante, devidamente assinado, inclusive por testemunhas, juntamente com os demais documentos necessários à sua concretização, receberá lista de livros didáticos de uso individual, que deverá compor o material do aluno.



### 11 - UNIFORME ESCOLAR

11.1 - O Colégio adota o uso de uniforme obrigatório a todos os alunos.

11.2 - O aluno deverá estar com uniforme completo até o dia 04/03/2025, ou seja, prazo limite de

30 dias após o início das aulas que se dará em 04/02/2025, vencido o prazo, o aluno não mais

poderá ingressar no Colégio sem o uniforme.

11.3 - Tal proceder obedece à legislação federal, normas infralegais, emanadas do Conselho de

Educação Estadual e decisões jurisprudenciais.

## <u> 12 – ALIMENTAÇÃO</u>

O Colégio é adepto à alimentação saudável e quando recebe o repasse do PNAE -MEC, pela

Prefeitura, oferece o desjejum, almoço e lanche, conforme o turno do aluno. Quando a verba do

PNAE se exaurir, a família deverá providenciar um lanche saudável e enviar pela criança.

### 13 – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - O Processo de Admissão de Novos Alunos descrito neste Edital somente terá validade para

matrícula no ano de 2025.

13.2 - A inscrição do candidato no Processo Nova Matrícula para o ano letivo de 2025 implicará no

conhecimento e a aceitação das normas estabelecidas neste Edital.

13.4 - Os casos omissos serão resolvidos pela Direção do Colégio, com auxílio da legislação

educacional em vigor.

Para conhecimento público, o presente Edital, além de publicado no site www.sagradocj.com.br,

estará também disponível para consulta na Secretaria do Colégio.

Cabo Frio, 22 de novembro de 2024

Ir. Jesumina Borges de Toledo

Direção